

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2017.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.



SÚMULA: “Altera redação dos artigos, parágrafos e inciso que especifica, no tocante a Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 57 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 57. O mandado de citação será expedido pelo Presidente da Comissão Processante com a designação de dia, hora e local para interrogatório e será acompanhado da cópia da portaria do inquérito administrativo.

(…)”

Art. 2.º Fica alterado o inciso I, do artigo 124 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 124. (…)

I – Instauração do inquérito administrativo, através de portaria publicada;

(…)”

Art. 3.º Fica alterado o *caput* artigo 127 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 127. A portaria administrativa deverá conter obrigatoriamente:

(…)”

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

06 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

16 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

16 / 11 / 2017

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1074

Data: de 20 a 24

De novembro de 2017

Lei nº: Comp. 152

Art. 4.º Fica alterado o parágrafo único do artigo 127 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…).

Art. 127. (…).

Parágrafo único. A portaria administrativa deverá ser formulada pela Comissão Processante e encaminhada para publicação.

(…)”

Art. 5.º Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 128 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 128. (…).

§ 1º A citação será feita conforme as disposições do artigo 52 e subsequentes desta Lei Complementar e deverá conter a transcrição da portaria publicada.

(…)”

Art. 6.º Fica alterado o inciso I, do parágrafo segundo do artigo 133 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

“(…)”

Art. 133. (…).

§ 2º (…).

I – A desclassificação da infração prevista na portaria publicada.

(…)”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2017.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2017.
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

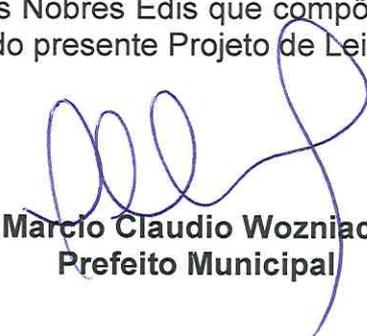
JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 015/2017, de 05 de outubro de 2017, o qual altera redação dos artigos, parágrafos e inciso que especifica, no tocante a Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012.

Tal proposta de alteração legislativa teve sua solicitação através do processo administrativo n. 21.675/2017 proveniente da Comissão Processante da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Defesa Social.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei com a finalidade de adequar e atualizar a legislação municipal no tocante ao regulamento disciplinar dos servidores públicos pertencentes ao quadro da Guarda Municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal